



CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
PROCESSO N° 76.179  
13.12.2000

**MENSAGEM/327**

**Rio Grande, 12 de dezembro de 2000.**

**Senhor Presidente,**

*Man. 13/12/2000*  
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei n° 055, que, **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 10 (DEZ) MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO POSTO DE SAÚDE DR. NEWTON AZEVEDO, NO BALNEÁRIO CASSINO.**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*344*  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
Ver. Danúbio Soares  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*H. D. F.*

**PROJETO DE LEI N° 055, de 12 de dezembro de 2000.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 10 (DEZ) MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO POSTO DE SAÚDE DR. NEWTON AZEVEDO, NO BALNEÁRIO CASSINO.**

**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) médicos paltonistas, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades no Posto Médico Dr. Newton Azevedo, no Balneário Cassino.

**Artigo 2º** – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** – As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** – Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2000.

*34*  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N°**

**Autor:**

### Emenda:

PROCESSO N° 16.179  
Autor: Valimy Simão Nogueira  
Emenda: Constituição  
"A nova redação ao art. 1º do art. n.  
º 9º do art. 1º da L.P. deve passar a ser  
"Art. 1º Frei a voluntário municipal autoriza  
o (ex) militar fantasma, para atendimentos  
de necessidades temporárias e de excepcional  
interesse público, sendo esta competência seu  
privilegio. Deixar (a) no posto 24 horas de  
fazenda Mairinha 3 (deus) no posto 24 horas de  
P.R.O.M.U.B. 1 e 2 no posto de Saúde do  
Cassino."  
DATA 27/12/2000  
Valimy  
Dacila Loya  
Visto



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO N°

*76.179/2000*

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 199*0*

*Castello Branco*  
Presidente

*W. F. J.*  
Vice-Presidente

Secretário

*Membro*

*Membro*

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	—		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	13		

DATA: 22.12.2000

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.598/2000  
Processo nº 76.179

Rio Grande, 22 de dezembro de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Danúbio Soares**  
**Presidente**

**ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, 10(dez) médicos plantonistas, para atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público, sendo para exercerem suas atividades: 02(dois) no Posto 24 horas do Parque Marinha; 02 (dois) no Posto 24 horas do Profilurb I e 06 (seis) no Posto de Saúde do Cassino.”**

**Exmo. Sr.  
Delamar Corrêa Mirapalheta  
Prefeito Municipal  
Nesta**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

## PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 10 (DEZ) MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SENDO PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES: 02(DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PARQUE MARINHA; 02(DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PROFILURB I E 06 (SEIS) NO POSTO DE SAÚDE DO CASSINO.”**

**Artigo 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) médicos plantonistas, para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo para exercerem suas atividades: 2 (dois) para o Posto 24 horas do Parque Marinha; 2 (dois) no Posto 24 horas no Bairro Profilurb I e 06(seis) no Posto de Saúde do Cassino.

**Artigo 2º-** Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º-** As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação pelo remanescente do tempo antes fixado.

**/ Artigo 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal do Rio Grande

## PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 10 (DEZ) MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SENDO PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES: 02(DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PARQUE MARINHA; 02(DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PROFILURB I E 06 (SEIS) NO POSTO DE SAÚDE DO CASSINO.”**

**Artigo 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) médicos plantonistas, para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo para exercerem suas atividades: 2 (dois) para o Posto 24 horas do Parque Marinha; 2 (dois) no Posto 24 horas no Bairro Profilurb I e 06(seis) no Posto de Saúde do Cassino.

**Artigo 2º-** Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º-** As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação pelo remanescente do tempo antes fixado.

**/ Artigo 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	—		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	13		

DATA: 22.12.2005

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 5.475, de 27 de dezembro de 2000.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 10 (DEZ) MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SENDO PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES : 02 (DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PARQUE MARINHA; 02 (DOIS) NO POSTO 24 HORAS DO PROFILURB I E 06 (SEIS) NO POSTO DE SAÚDE DO CASSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) médicos paltonistas, para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo para exercerem suas atividades: 02 (dois) para o Posto 24 horas do Parque Marinha; 02 (dois) no Posto 24 horas no Bairro Profilurb I e 06 (seis) no Posto de Saúde do Cassino.

**Artigo 2º** – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** – As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** – Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

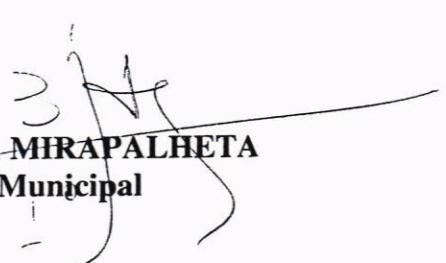


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2000.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/PJ/CM/Publicação